



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS/PE**

Processo n.º 00000178720198172890

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ MARIO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

### BANCO DO BRASIL

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

13/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.037,50

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUIZ MARIO DE OLIVEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00916

CONTA: 000000029190-2

Nr. da Autenticação B11CC5E249D8A4AE

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, conforme se observa no laudo o mesmo não aponte de maneira expressa além da amputação qual outro seguimento corporal restou acometido.

Tal informação deve ser expressa, para que não haja margem para erros no enquadramento da invalidez.

Em dado momento o perito aponta cicatriz em tornozelo, mas também cita membro, e ao final somente traz a graduação de 25%.

Ocorre que, se levar em conta a invalidez do tornozelo temos a quitação administrativa, já se a conclusão do perito for pela invalidez do membro com um todo, tem-se diferença indenizatória.

Dessa forma, requer a intimação do ilustre expert, a fim de que indique expressamente a segunda invalidez , considerando para todos os fins o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

LAGOA DOS GATOS, 19 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**